

DECISÃO ARSP/DS/029/2021 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87355051
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 027/2019, referente à fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do município de Guarapari - Bloco 3 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/021/2019)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3, no Município de Guarapari – ES.

2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/021/2019** (fls. 14 a 33) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 027/2019** (fls. 34 a 39). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 25 (vinte e cinco) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 25 (vinte e cinco) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/011/2020** (fls. 41 a 58) e os **Relatórios de Evidências - Ofício P-CAC/001/087/2021** (fls. 61 a 78) e **Ofício P-CAC/001/097/2021** (fls. 79 a 80), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 129/2021** (fls. 84 a 96). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.

4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 027/2019** (fls. 34 a 39).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Há trincas aparentes nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga e EEAB Jabaquara I.

C2: Faltam sinalizações de risco de choque elétrico nas seguintes unidades: Quadro elétrico do Booster Centro de Guarapari, Quadro elétrico do Booster Ipiranga, Booster Concha D'Ostra, Booster Itapebussú, Booster Muquiçaba, Booster Adalberto, Booster Água Tratada Conceição e Booster de Água Bruta Conceição.

C3: Não há bomba reserva instalada nas seguintes unidades: Booster Centro de Guarapari, Booster Itapebussú, Booster Concha D'Ostra, Booster Adalberto, Booster de Água Tratada Conceição e Booster de Água Bruta Conceição.

C4: Falta cercamento ou falta integridade no cercamento das seguintes unidades: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Apoiado Nova Guarapari e Reservatório Adventista.

C5: Falta integridade no fechamento de acesso aos reservatórios nos seguintes locais: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga e Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba.

C6: Sinais de infiltração nos seguintes reservatórios: – Reservatório apoiado Centro e Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.

C7: Extravazamentos ocorridos nos seguintes reservatórios: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba e Reservatório Apoiado Praia das Virtudes.

C8: Excesso de resíduos e / ou falta de limpeza nas seguintes áreas de unidades da CESAN: Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga, Reservatório Apoiado Nova Guarapari, Booster Ipiranga, Booster de Água Bruta Conceição e Booster Rio Grande.

C9: Faltam tampas e / ou tampas mantidas abertas em caixas de inspeção: Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga, EEAT Ipiranga, Reservatório Semi-enterrado Meaípe, Booster Nova Guarapari, Reservatório Apoiado Nova Guarapari e Reservatório Perocão.

C10: Falta portão de isolamento no Reservatório Elevado Ipiranga.

C11: Faltam identificação das seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: Reservatório Elevado Adventista, Reservatório Semi - Enterrado (Praia das Virtudes), EEAT Centro, EEAT Ipiranga, Reservatório Semi - Enterrado Ipiranga, Reservatório Semi-enterrado Meaípe, Booster Meaípe, Reservatório Apoiado Nova Guarapari, EEAT Itapebussú, Reservatório Semi - Enterrado Muquiçaba, Captação no Rio Conceição, Booster Muquiçaba, Booster Adalberto e EEAT Conceição.

C12: Falta integridade nas paredes das edificações das seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: EEAT Ipiranga e Booster Meaípe.

C13: Falta iluminação nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: EEAT Ipiranga, Booster Meaípe, Booster Rio Grande, Booster Concha D'Ostra, Booster Itapebussú, Booster Muquiçaba, Booster Água Bruta Conceição, EEAT Adventista e Booster Perocão.

C14: Há armaduras expostas nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: Booster Nova Guarapari, Reservatório Apoiado Nova Guarapari, Reservatório Adventista e EEAT Itapebussú.

C15: Quadro Elétrico necessitando de manutenção nas seguintes unidades: Booster Meaípe e Booster Rio Grande.

C16: Ausência de escadas nos seguintes locais: Reservatório Adventista, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga, Reservatório Elevado Ipiranga, Reservatório Nova Guarapari.

C17: Tubulações com sinais de corrosão nas seguintes unidades: Booster Centro de Guarapari, ETA Guarapari, Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga e Elevado Muquiçaba.

C18: Tampas com corrosão nas seguintes unidades: Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes e Captação do Rio Benevente.

C19: Vegetação na estrutura da seguinte unidade: Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes.

C20: Restos de obras / peças abandonados nas seguintes unidades: Booster de Água Bruta Conceição e RAT Perocão.

C21: Falta gradeamento na Captação do Rio Jabuti.

C22: As telas de proteção da Caixa Desarenadora da Captação do Rio Jabuti necessitam manutenção.

C23: A caixa retentora de óleo do Tanque de Óleo Diesel do Gerador de emergência da Captação do Rio Jabuti está cheia e pode não ser suficiente em caso de sinistro.

C24: Tubulação na EEAT Adventista apresenta vazamento.

C25: Faltam guarda-corpos na Captação do Rio Conceição.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Da Análise do Mérito

14. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações técnicas para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 129/2021** (fls. 84 a 96).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo pelo: a) o indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem para as constatações C1, C7, C8, C17, C22 e C25; b) deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações C2, C4, C5, C6, C9, C10, C12, C13, C16, C18, C19, C21, C23 e C24 como solucionadas ou encerradas; c) Por classificar as constatações C3, C11, C14, C15 e C20 como em acompanhamento.

17. Transcrevo as avaliações da área técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-45655-01 para recuperação de trincas no reboco do RAT Semi-Enterrado Praia das Virtudes.
- A reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga estava no Cronograma de Obras 2020 conforme contrato AS00242019 e iniciaria após o Carnaval.
- Os serviços de reforma da EEAB Jabaquara foram incluídos no Cronograma de 2020 conforme contrato 138/2018.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 65), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços de recuperação de trincas no reboco do RAT Semi-Enterrado Praia das Virtudes e reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga, porém com relação a reforma da EEAB Jabaquara, somente reafirma que foram incluídos no Cronograma de 2020 conforme contrato 138/2018 e não encaminha nenhuma evidência da execução da mesma.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências de execução serviços de recuperação de trincas no reboco do RAT Semi-Enterrado Praia das Virtudes e reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga, não foi informada a situação da reforma da EEAB Jabaquara I que estaria incluída no cronograma de obras de 2020.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C2:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que as placas de identificação e de risco de choque elétrico são revisadas anualmente e reinstaladas sempre que necessário. Encaminhou ainda os números das notas de serviço abertas para atender à solicitação e o prazo para contratação do fornecedor e instalação dos dispositivos seria até 02/04/2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 61-verso a 62-verso), foi informado que as placas foram instaladas e encaminhado o registro fotográfico para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D2.

Situação Atual: constatação solucionada.

C3:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que mantém as reservas não instaladas no almoxarifado do Polo de Guarapari para possibilitar rápido acesso aos equipamentos reservas e uma célere troca em caso de pane do conjunto moto-bomba de modo que o sistema seja rapidamente restabelecido evitando assim grande interrupção de abastecimento à população.

Encaminhou ainda o relatório fotográfico demonstrando a guarda do material apontado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, a ARSP irá acompanhar se o armazenamento dos conjuntos reservas em locais estratégicos não irá interferir no abastecimento dos locais atendidos.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C4:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- O muro do fechamento do RAT Apoiado Centro já foi construído conforme registro fotográfico encaminhado e a instalação do portão e das grades do muro estava no cronograma de Obras 2020 e a obra seria realizada no prazo definido.

- A obra de cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari estava no cronograma de obras 2020, com o projeto pronto e aprovado, incluindo limpeza, pintura e identificação da unidade.

- O cercamento do Reservatório Adventista foi finalizado conforme registro fotográfico encaminhado.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 67), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D4.

Situação Atual: constatação solucionada.

C5:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-38611-01 para instalação de duas portinholas no RAT Apoiado Centro.

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-38665-01 para instalação de tela de vedação na lateral do RAT Apoiado Centro.

- A reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga estava no Cronograma de Obras de 2020 e iniciaria após o Carnaval.

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-38625-01 para instalação de 16 portinholas no RAT Semi-Enterrado Muquiçaba.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 67-verso e 68), encaminha o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados e informa que encontra-se aberta Solicitação de Serviço para substituição da tela de vedação na do RAT Apoiado Centro por portinhola, porém, como não foi possível identificar a instalação da tela através do registro fotográfico enviado, foi solicitado um relatório complementar, no qual foi possível verificar a execução dos serviços (fl. 79-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D5.

Situação Atual: constatação solucionada.

C6:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- O RAT Apoiado Centro foi reformado, conforme registro fotográfico encaminhado.
- A reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga estava no cronograma de Obras de 2020 e iniciaria após o Carnaval.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 68), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D6.

Situação Atual: constatação solucionada.

C7:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que desde maio de 2018 todos os RATs da Divisão litorânea estão sendo monitorados remotamente pelo Centro de Controle de Distribuição, reduzindo assim os extravasamentos e encaminha imagem do fluxograma do Portal CCO.

Avaliação ARSP: Apesar da justificativa apresentada pelo prestador de serviços e as medidas realizadas para solucionar o problema, foi constatado o extravasamento nos referidos reservatórios, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C8:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Todos os resíduos no entorno do RAT Semi-Enterrado Ipiranga foram retirados conforme registro fotográfico apresentado.
- A Obra de cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari estava no cronograma de obras 2020, com projeto pronto e aprovado, incluindo limpeza, pintura e identificação da Unidade.
- Todos os resíduos em torno do Booster Ipiranga foram retirados conforme registro fotográfico apresentado.
- A retirada de resíduos e/ou limpeza do Booster Rio Grande foi incluída no cronograma 2020.
- A retirada de resíduos e/ou limpeza do Booster Conceição foi realizada conforme registro fotográfico apresentado.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 70), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da obra de cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari, porém com relação a retirada de resíduos e/ou limpeza do Booster Rio Grande, somente reafirma que foram incluídos no Cronograma de 2020 conforme contrato 138/2018 e não encaminha nenhuma evidência da execução da mesma.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências de execução dos demais serviços, não foi informada a situação da retirada de resíduos e/ou limpeza do Booster Rio Grande que estaria incluída no cronograma de obras de 2020.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C9:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-048794-01 para confecção de Caixa e Tampa no RAT Semi-Enterrado Ipiranga.
 - Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-048815-01 para confecção de Caixa e Tampa na EEAT Ipiranga.
 - A tampa da caixa de inspeção do RAT Semi-Enterrado Meáipe foi fechada conforme registro fotográfico apresentado.
 - O Booster Guarapari foi reformado e o buraco eliminado conforme registro fotográfico apresentado.
 - A tampa da caixa de inspeção do RAT Apoiado Nova Guarapari foi instalada e fechada conforme registro fotográfico apresentado.
 - Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-049655-01 para confecção de Tampa para caixa de inspeção no RAT Perocão.
Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 70), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.
- Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D9.
Situação Atual: constatação solucionada.

C10:

- Argumentos do Prestador:** Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-048207-01 para confecção de portão de isolamento no RAT Elevado Ipiranga.
Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 71), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação do serviço supramencionado.
- Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D10.
Situação Atual: constatação solucionada.

C11:

- Argumentos do Prestador:** Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:
- A placa de identificação do RAT Elevado Adventista foi instalada conforme registro fotográfico apresentado.
 - A placa de identificação do RAT Semi-Enterrado Praia das Virtudes estava sendo providenciada, tendo o projeto sido aprovado e enviado para confecção.
 - A placa de identificação da EEAT Centro estava sendo providenciada, tendo o projeto sido aprovado e enviado para confecção.
 - A placa de identificação da EEAT Ipiranga estava sendo providenciada, tendo o projeto sido aprovado e enviado para confecção.
 - A placa de identificação do RAT Semi-Enterrado Ipiranga foi instalada conforme registro fotográfico apresentado.
 - A placa de identificação do RAT Semi-Enterrado Meáipe foi confeccionada e já estaria sendo instalada no local.
 - A placa de identificação do Booster Meáipe foi instalada conforme registro fotográfico apresentado.
 - A obra de cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari estava no cronograma de obras 2020, com o projeto pronto e aprovado, incluindo limpeza, pintura e identificação da unidade.
 - A placa de identificação da EEAT Itapebussú foi instalada conforme registro fotográfico apresentado.
 - A placa de identificação do RAT Semi-Enterrado Muquiçaba estava sendo providenciada, tendo o projeto sido aprovado e enviado para confecção.

- A placa de identificação da Captação do Rio Conceição foi instalada em 2019 conforme registro fotográfico apresentado.
- A placa de identificação do Booster Muquiçaba estava sendo providenciada, tendo o projeto sido aprovado e enviado para confecção.
- A placa de identificação do Booster Adalberto foi instalada conforme registro fotográfico apresentado.
- A placa de identificação da EEAT Nossa Senhora da Conceição foi instalada conforme registro fotográfico apresentado.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 71-verso a 73), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços, com exceção da placa de identificação do RAT Semi-Enterrado Meaípe, que apesar de estar confeccionada, não foi encaminhada evidência de sua instalação.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências de execução dos demais serviços, a instalação das placas de identificação do RAT Semi-Enterrado Meaípe e do Reservatório Apoiado Nova Guarapari não foram evidenciadas, porém, como foi encaminhada a comprovação de sua confecção, indica-se a solicitação de evidências de sua instalação.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C12:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-38577-01 para fechamento da parede na EEAT Ipiranga.
- O fechamento da parede no Booster Meaípe foi realizado e foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-38563-01 para melhorias no fechamento da parede.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 79-verso e 80), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D12.

Situação Atual: constatação solucionada.

C13:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que foram abertas as notas 10427855, 10427858, 10427872, 10427856, 10427857, 10427859, 10427873, 10427870 e 10427871 para instalação de iluminação nas unidades operacionais.

Posteriormente através de Relatório de Evidências (fls. 62-verso a 63-verso) foi informado que foram realizadas as instalações de iluminação nas unidades operacionais e encaminhado o registro fotográfico para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D13.

Situação Atual: constatação solucionada.

C14:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-050479-01 para reparo na armadura exposta na tampa da caixa de inspeção no interior do Booster Nova Guarapari.
- A Obra de cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari estava no cronograma de obras 2020, com projeto pronto e aprovado, incluindo limpeza, pintura e identificação da Unidade.

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-050514-01 para reparo na armadura exposta nas paredes externas do RAT Adventistas.

- A EEAT Itabepussú foi reformada conforme registro fotográfico apresentado.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 74), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços de reparo na armadura exposta na tampa da caixa de inspeção no interior do Booster Nova Guarapari e cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari, porém com relação ao reparo na armadura exposta nas paredes externas do RAT Adventistas, informa que está sendo feito o orçamento para reforma completa no mesmo.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências de execução serviços de reparo na armadura exposta na tampa da caixa de inspeção no interior do Booster Nova Guarapari, cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari e reforma da EEAT Itabepussú, o reparo na armadura exposta nas paredes externas do RAT Adventistas ainda encontra-se em fase de orçamento.

Diante do exposto, indica-se a solicitação de um cronograma com a previsão da conclusão do referido serviço.

Situação Atual constatação em acompanhamento.

C15:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi realizada uma pequena melhoria no quadro elétrico do Booster Meaípe conforme registro fotográfico encaminhado, porém devido a necessidade de aquisição de novo CCM, incluindo acionamento com conversores de frequência e sistema de telemetria, as mudanças definitivas serão feitas até o final de 2021. Também foi aberta a Nota: 10428314 (Booster Meaípe) para adequação provisória visando minimizar os riscos de acidentes até a completa substituição do CCM, prevista para o final de 2021.

- O Booster Rio Grande não se encontra em operação, porém foi realizada limpeza para conservar os painéis e demais equipamentos eletrônicos conforme registro fotográfico apresentado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que a execução dos serviços está prevista para o final de 2021, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento, solicitando ao prestador de serviços registro fotográfico comprovando a execução do mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C16:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- A escada externa do RAT Adventistas foi instalada conforme registro fotográfico encaminhado.

- A reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga estava no Cronograma de Obras 2020 conforme contrato AS00242019 e iniciaria após o Carnaval.

- A escada do RAT Elevado Ipiranga encontra-se na parede interna do RAT conforme registro fotográfico encaminhado.

- A obra de cercamento e melhorias do RAT apoiado Nova Guarapari estava no Cronograma de Obras 2020, com projeto pronto e aprovado, incluindo limpeza, pintura e identificação da Unidade.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 74-verso e 75), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços supramencionados.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D16.

Situação Atual: constatação solucionada.

C17:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-040016-01 para recuperação e pintura do tubo e conexões do Booster Centro de Guarapari.
- Para a ETA Guarapari foi adquirido material para substituição do trecho da tubulação que está apresentando sinais de corrosão e incluído o serviço no cronograma de 2020.
- No Reservatório Apoiado Centro, as tubulações já passaram por processo de recuperação e pintura conforme registro fotográfico encaminhado.
- A reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga estava no Cronograma de Obras 2020 conforme contrato AS00242019 e iniciaria após o Carnaval.
- Foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-040010-01 para recuperação e pintura do tubo e conexões do Reservatório Elevado Muquiçaba.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 75), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da reforma RAT Semi-Enterrado Ipiranga, porém os demais serviços continuam na mesma situação relatada na defesa prévia.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da execução de reforma do RAT Semi-Enterrado Ipiranga, os demais serviços não foram concluídos.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C18:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- O RAT Semi-Enterrado Praia das Virtudes foi reformado conforme registro fotográfico encaminhado.
- A tampa da Captação do Rio Benevente foi substituída conforme registro fotográfico encaminhado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D18.

Situação Atual: constatação solucionada.

C19:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o RAT Semi-Enterrado Praia das Virtudes foi reformado e não existe mais vegetação na estrutura conforme registro fotográfico encaminhado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D19.

Situação Atual: constatação solucionada.

C20:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que:

- Foi solicitada a retirada da peça da área do Booster de Água Bruta Conceição.
- Foi solicitada a retirada da peça da área do RAT Perocão.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 77), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação da retirada da peça da área do RAT Perocão, porém não foi encaminhada evidência da retirada da peça da área do Booster de Água Bruta Conceição.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências de execução serviços de retirada da peça da área do RAT Perocão, não foi encaminhada nenhuma evidência com relação a retirada da peça da área do Booster de Água Bruta Conceição. Tendo em vista a informação de que o referido serviço foi providenciado, indica-se a solicitação de evidências de conclusão do mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C21:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o sistema de gradeamento foi instalado na Captação de Jaboti conforme registro fotográfico encaminhado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D21.

Situação Atual: constatação solucionada.

C22:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o sistema de gradeamento foi instalado na Captação de Jaboti conforme registro fotográfico encaminhado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista que a prestadora encaminha evidência da instalação do gradeamento, porém não informa a respeito das telas de proteção da Caixa Desarenadora, constata-se o não cumprimento da determinação D22.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C23:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o dique de contenção da caixa separadora água óleo foi construído de acordo com a necessidade de retenção do volume de óleo em caso de sinistro conforme registro fotográfico encaminhado.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C24:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que o vazamento na tubulação da EEAT Adventistas foi eliminado conforme registro fotográfico encaminhado e foi aberta a Solicitação de Serviço SS CESAN: 01/20-040016-01 para pintura e fechamento de parede.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 80), foi encaminhado o registro fotográfico para comprovação dos serviços de pintura e fechamento da parede da EEAT Adventistas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D24.

Situação Atual: constatação solucionada.

C25:

Argumentos do Prestador: Foi informado pela CESAN em sua defesa prévia que os guarda corpos seriam instalados em 2020 através do contrato 138/2018.

No relatório de evidências enviado posteriormente não consta nenhuma informação sobre a constatação C25.

Avaliação ARSP: Tendo em vista que a instalação dos guarda-corpos estava prevista para 2020 e não foi encaminhada nenhuma evidência da conclusão do referido serviço, constata-se o não cumprimento da determinação D25.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii - Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 027/2019** (fls. 34 a 39) e na análise descrita na seção anterior, permanecem seis infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam C1, C7, C8, C17, C22 e C25. As constatações C1, C7, C8, C17 e C22 estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”. A constatação C25 esta enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. III, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/021/2019** (fls. 14 a 33) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 027/2019** (fls. 34 a 39), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

- A. Com relação a C1, fixo a multa em R\$ 3.885,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.885,35 a R\$ 6.105,56).
- B. Com relação a C7, fixo a multa em R\$ 3.885,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.885,35 a R\$ 6.105,56).
- C. Com relação a C8, fixo a multa em R\$ 3.885,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.885,35 a R\$ 6.105,56).
- D. Com relação a C17, fixo a multa em R\$ 3.885,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.885,35 a R\$ 6.105,56).
- E. Com relação a C22, fixo a multa em R\$ 3.885,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.885,35 a R\$ 6.105,56).
- F. Com relação a C25, fixo a multa em R\$ 3.885,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.885,35 a R\$ 6.105,56).

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador reparou parcialmente as trincas do reservatórios, que realiza monitoramento remoto dos reservatórios pelo CCO, que implantou gradeamento na captação do rio Jabuti, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

22. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

23. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Pelo indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem para as constatações C1, C7, C8, C17, C22 e C25 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 021/2021;

D. Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações C2, C4, C5, C6, C9, C10, C12, C13, C16, C18, C19, C21, C23 e C24 como solucionadas ou encerradas;

E. Por classificar as constatações C3, C11, C14, C15 e C20 como em acompanhamento.

F. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 021/2021 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

24. É como decido.

Vitória (ES), 17 de dezembro de 2021.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 17/12/2021 15:53:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2021 15:53:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-8NJ9T5>